



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2026**  
**(Do Sr. AMOM MANDEL)**

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer critério de pontuação e preferência em licitações públicas para empresas certificadas com selo de prevenção ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 60-A:

*“Art. 60-A. Nos processos licitatórios que adotem critérios de julgamento por técnica ou técnica e preço, o edital poderá prever pontuação adicional para licitantes que comprovem certificação ou selo reconhecido pelo Poder Público destinado à prevenção e ao combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho.*”





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:04:35.170 - Mesa

PL n.3799/2026

*§ 1º A comprovação de que trata o caput observará os requisitos e a forma estabelecidos em regulamento.*

*§ 2º Nas hipóteses de empate entre propostas, após a aplicação dos critérios previstos no art. 60 desta Lei, poderá ser assegurada preferência à licitante que possua certificação ou selo de prevenção ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho.*

*§ 3º A utilização do critério previsto neste artigo deverá observar os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta busca estimular a adoção de políticas efetivas de prevenção e combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho por empresas que contratam com a Administração Pública. Trata-se de medida alinhada às modernas práticas de governança corporativa e responsabilidade social, fortalecendo a proteção da dignidade dos trabalhadores e a promoção de ambientes laborais seguros e respeitosos.

A Lei nº 14.133, de 2021, consolidou o desenvolvimento nacional sustentável como princípio e objetivo das contratações públicas, permitindo que



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267633171900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



\* C D 2 6 7 6 3 3 1 7 1 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

o poder de compra do Estado seja utilizado como instrumento de indução de boas práticas empresariais. Nesse contexto, o reconhecimento de empresas comprometidas com a prevenção do assédio contribui para a valorização de padrões éticos de gestão e para a construção de relações de trabalho mais saudáveis.

A proposta não cria reserva de mercado nem restringe a competitividade, limitando-se a autorizar pontuação adicional em licitações de caráter técnico e a estabelecer preferência subsidiária em situações de empate, preservando a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Dessa forma, promove-se importante incentivo à adoção de mecanismos de integridade e proteção dos trabalhadores sem comprometer os princípios que regem as licitações públicas.

Diante da relevância social da matéria e de seus potenciais benefícios para a melhoria das relações de trabalho no país, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL  
(REPUBLICANOS/AM)**



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267633171900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

